



POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE FOMENTO

1º Ciclo de Formação

Catarina Kinas / Fernando Scherer

PONTÃO CATARINA



O QUE É O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA?

REGULAMENTADO PELA [LEI Nº 14.835, DE 4 DE ABRIL DE 2024](#)

- Sistema organizado em regime de colaboração entre os entes federativos e a sociedade civil, de forma **descentralizada e participativa**, para **gestão conjunta das políticas públicas de cultura**
- Tem como objetivo fundamental a garantia dos **direitos culturais** em todo o território nacional
- Considera a **cultura em sua diversidade** e em suas dimensões **simbólica, cidadã e econômica**



MINISTÉRIO DA
CULTURA





TERMOS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES DO SNC

Direitos Culturais:

exercício do direito constitucional de criação, produção, distribuição, difusão, registro, fruição e consumo de bens culturais, resguardo da dignidade da pessoa humana e da plena liberdade de expressão da atividade intelectual e artística;

Diversidade Cultural:

promoção, salvaguarda, fomento e garantia jurídica de respeito à identidade cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





TERMOS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES DO SNC

Instituição Cultural:

organização ou entidade responsável por fomentar e promover expressões e manifestações culturais.

Gestão Pública da Cultura:

conjunto de ações de responsabilidade compartilhada da União, Estados e Municípios que visam a criação de condições institucionais que permitam o pleno exercício dos direitos culturais de todos os grupos humanos, povos e comunidades no território nacional



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIMENSÕES DA CULTURA NO SNC

Simbólica - conjunto de elementos que constituem o patrimônio cultural de um país, abrangendo todos os modos de vida e existência em território nacional;

Cidadã - ação efetiva do Estado de garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais;

Econômica - criação e consolidação de iniciativas capazes de gerar renda e inclusão produtiva, promovendo a descentralização dos fluxos de formação, produção e difusão de bens culturais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

I - **diversidade** das expressões culturais;

II - **universalização do acesso** aos bens e aos serviços culturais;

III - **fomento** à produção, à difusão e à circulação de conhecimentos e de bens culturais;

IV - estabelecimento de **cooperação** e de **regime de colaboração** entre os **entes federativos**, resguardada a autonomia de cada um deles;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





V - cooperação e complementaridade nos papéis dos agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VI - integração, interação e transversalidade das políticas, dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidos na área da cultura;

VII - ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;

VIII - democratização dos processos decisórios dos entes públicos da área cultural, com participação e controle social;

IX - atuação dos poderes públicos e orientação das diretrizes das políticas culturais com base na liberdade de expressão;

X - livre acesso às informações culturais;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





XI - promoção da **economia da cultura**, como a vinculada aos microempreendedores individuais e às microempresas e às pequenas e médias empresas;

XII - **interação com os demais sistemas nacionais e as políticas** setoriais do governo federal no planejamento de ações que tenham interface com a política cultural;

XIII - **promoção do direito às garantias de trabalho** relacionadas às profissões, aos ofícios e às atividades do setor artístico e cultural;

XIV - promoção, pelo poder público, da **difusão e da comercialização das expressões culturais brasileiras no exterior**;

XV - outros princípios estabelecidos no **Plano Nacional de Cultura** (PNC) vigente que não contrariem as disposições desta Lei.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





SNC E A GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA NO BRASIL

I - Plano Nacional de Cultura (PNC) - <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/plano-nacional-de-cultura>

II - Sistema Nacional de Financiamento à Cultura (SNFC) - <http://ver.snc.cultura.gov.br/>

III - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) - <http://sniic.cultura.gov.br/>

IV - Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) - <https://cnpc.cultura.gov.br/>



MINISTÉRIO DA
CULTURA





SNC E A GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA NO BRASIL

“Os **instrumentos** de gestão do **SNC** caracterizam-se como **ferramentas de planejamento**, inclusive em suas **dimensões técnica e financeira**, e de **qualificação de recursos humanos**”
(Art. 5º § 2º)

“A cooperação e o regime de colaboração entre os entes federativos compreendem o **apoio técnico, operacional e financeiro** da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como de cada Estado aos Municípios”
(Art. 5º § 3º)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

REQUISITOS DE ADESÃO AO SNC

- I - **formalização da adesão** perante a União por meio de instrumento próprio;
- II - **publicação de lei específica** de criação dos sistemas estaduais, distrital ou municipais de cultura, conforme o ente federativo, nos termos do [§ 4º do art. 216-A da Constituição Federal](#);
- III - criação, no âmbito de cada ente federativo ou sistema, de **conselho de política cultural, de plano de cultura e de fundo de cultura próprios**;
- IV - criação e implementação, no âmbito dos **Estados**, de **comissão intergestores bipartite**, para operacionalização do respectivo sistema estadual de cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

- I - implantar, coordenar, gerir, manter e desenvolver o SNC;
- II - criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para o desenvolvimento do SNC, observadas as orientações do CNPC;
- III - estabelecer regime de colaboração com os demais entes federativos por meio de ações de apoio técnico, operacional e financeiro no âmbito do SNC;
- IV - apoiar e incentivar a criação, a implementação, a manutenção e o desenvolvimento de sistemas estaduais, interestaduais, municipais, intermunicipais, distrital e interfederativo de cultura;
- V - manter operacional o CNPC, com o desenvolvimento de suas atividades regulares, e fortalecer suas atribuições;
- VI - realizar, de forma regular e periódica, conferências nacionais de cultura;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





VII - incentivar e apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de cultura e de eventuais conferências interestaduais, intermunicipais e interfederativas;

VIII - articular gestor federal, gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em órgão ou entidade intergestores caracterizado como tripartite, para a operacionalização do SNC;

IX - elaborar, de forma conjunta com o CNPC, com os entes federativos e com a sociedade civil, institucionalizar, implementar e executar o PNC;

X - implantar, coordenar, gerir, manter e desenvolver o SNFC;

XI - formalizar sistema federal de financiamento à cultura, por meio da reunião dos instrumentos já existentes, e promover sua diversificação e seu incremento progressivo;

XII - ampliar progressivamente os orçamentos destinados ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), inclusive das parcelas não vinculadas a categorias de programação específicas do FNC;





XIII - implantar, coordenar, gerir, manter, desenvolver, monitorar e atualizar o SNIIC;

XIV - incentivar e fomentar, em especial por meio de tecnologias de informação e comunicação, ações de formação de gestores, de conselheiros de cultura e de agentes culturais e fornecer apoio a instituições culturais que tenham essa finalidade;

XV - efetuar acompanhamento, monitoramento e avaliação de iniciativas da União e dos demais entes federativos no âmbito do SNC;

XVI - instituir instâncias de controle social, com eleição direta e participação paritária da sociedade civil em relação aos membros dos poderes públicos, responsáveis por aprovar, de forma regular e periódica, relatórios de gestão sobre o SNC;

XVII - promover a pactuação federativa e subsidiar ações intersetoriais com os demais sistemas nacionais e políticas do governo federal que tenham interface com a política cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ESTADOS

- I - instituir, coordenar, gerir, manter e desenvolver seu sistema estadual de cultura;
- II - criar condições legais, administrativas, orçamentárias e de participação da sociedade civil para sua integração ao SNC;
- III - compartilhar, em regime de colaboração, metas, ações e recursos com os demais entes federativos no âmbito do SNC, de forma a apoiar e a incentivar a instituição, a manutenção e o desenvolvimento de sistemas interestaduais de cultura e de sistemas municipais e intermunicipais de cultura dos Municípios localizados na respectiva unidade da Federação;
- IV - promover integração com os demais entes federativos para a promoção dos direitos culturais, inclusive por meio do fomento a consórcios públicos, instrumentos de cooperação técnica e outras parcerias no âmbito dos poderes públicos;
- V - incentivar e apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos sistemas municipais de cultura;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





VI - instituir e implantar ou reestruturar conselho de política cultural estadual, garantindo que seus membros sejam escolhidos por meio de eleição direta, com representação da sociedade civil que seja, no mínimo, paritária em relação aos membros oriundos dos poderes públicos;

VII - incentivar e apoiar a realização das conferências municipais de cultura e realizar, de forma regular e periódica, a conferência estadual de cultura, que antecederá cada conferência nacional;

VIII - participar da conferência nacional de cultura, por meio dos delegados eleitos na conferência estadual de cultura, e apoiar, no que couber, a sua realização;

IX - instituir comissão intergestores bipartite para operacionalização do sistema estadual de cultura;

X - elaborar o plano estadual de cultura com o conselho de política cultural do ente federativo, com os demais órgãos responsáveis na respectiva esfera e com a participação da sociedade civil, bem como implementá-lo e revisá-lo;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





XI - instituir sistema estadual de financiamento à cultura por meio de fundo estadual de cultura, de natureza contábil ou financeira, e com garantia de recursos para o seu funcionamento;

XII - promover a progressiva ampliação dos orçamentos para o sistema e para a área da cultura, respeitados os limites fiscais e orçamentários previstos na legislação pertinente;

XIII - incluir no SNIIC, anualmente e em caráter obrigatório, informações da área da cultura relativas à respectiva unidade da Federação;

XIV - instituir, implantar, coordenar, gerir, manter, desenvolver, monitorar e atualizar sistema estadual de informações e indicadores culturais, de forma integrada ao SNIIC;

XV - adotar ações de formação de gestores, de conselheiros de cultura, de agentes culturais e de pessoal na área da cultura, em colaboração e em caráter complementar com os demais entes federativos;

XVI - incentivar, promover e fomentar a participação social na área da cultura por meio da criação e do reconhecimento de órgãos com essa finalidade, como fóruns estaduais de cultura, na respectiva unidade da Federação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

I - instituir, coordenar, gerir, manter e desenvolver seu sistema municipal de cultura;

II - criar condições legais, administrativas, orçamentárias e de participação da sociedade civil para sua integração ao SNC e ao sistema estadual de cultura do Estado onde se localiza o Município;

III - compartilhar, em regime de colaboração, metas, ações e recursos com os demais entes federativos no âmbito do SNC, de forma a cooperar para a instituição, a manutenção e o desenvolvimento de eventuais sistemas intermunicipais de cultura dos Municípios localizados na respectiva unidade da Federação e, no caso dos Municípios do entorno do Distrito Federal, conforme definidos na legislação, de sistema interfederativo de cultura;

IV - instituir e implantar ou reestruturar conselho municipal de política cultural, garantindo que seus membros sejam escolhidos por meio de eleição direta, com representação da sociedade civil que seja, no mínimo, paritária;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





V - realizar as conferências municipais de cultura previamente às respectivas conferências estaduais e às nacionais;

VI - participar das conferências estaduais de cultura por meio dos delegados eleitos nas conferências municipais de cultura;

VII - cooperar, em sua esfera de atuação, para a articulação entre gestor federal, gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de órgão ou entidade federal intergestores caracterizado como tripartite e para a implementação da comissão intergestores bipartite do respectivo Estado;

VIII - elaborar o plano municipal de cultura com o conselho de política cultural do ente federativo, com os demais órgãos responsáveis na respectiva esfera e com a participação da sociedade civil, bem como implementá-lo e revisá-lo;

IX - instituir sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;





X - cooperar para a implementação do SNIC e do sistema de informações e indicadores culturais do Estado onde o Município se localiza;

XI - cooperar para a implementação de ações federais e estaduais de formação de gestores e de conselheiros municipais de cultura;

XII - cooperar para a implementação dos sistemas e planos setoriais de cultura federais e dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC aos quais tenham aderido;

XIII - oferecer contrapartidas para o pleno funcionamento de seu sistema municipal de cultura, no mínimo, por meio de garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos de regulamento, à manutenção do órgão gestor da cultura do ente federativo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CULTURA

- I - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais dos planos de cultura de cada ente federativo;
- II - aprovar o plano de cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do ente federativo;
- III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos respectivos planos de cultura;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;

VII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PAPEL DAS CONFERÊNCIAS DE CULTURA

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SNC devem convocar, de forma regular e periódica, suas conferências de cultura.

§ 2º O órgão gestor da cultura na esfera federal deverá coordenar e convocar a conferência nacional de cultura, e cada edição deverá ser realizada de forma regular e periódica, podendo, ainda, ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, ouvido o CNPC e sem prejuízo da realização da conferência regular e periódica.

§ 4º A representação da sociedade civil será, no mínimo, paritária em relação à do poder público, e os delegados da sociedade civil serão eleitos de forma democrática e direta



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPONENTES DO SNC

I - órgãos gestores da cultura;

II - **Conselhos** de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - **Planos** de cultura;

VI - sistemas de **Financiamento** à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura;

IX - sistemas setoriais de cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

I - ÓRGÃOS GESTORES DA CULTURA

Os órgãos gestores da cultura são órgãos ou entidades do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, responsáveis, exclusivamente ou não, pela área da cultura e encarregados da gestão e da coordenação do respectivo sistema de cultura.

ÓRGÃOS GESTORES MUNICIPAIS



ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL (FCC)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

II - CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL

Órgãos permanentes, constituídos com a finalidade de pactuar políticas públicas de cultura, os quais devem considerar a diversidade territorial e cultural e ter caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, integrando a estrutura básica dos órgãos gestores de cultura, com composição, no mínimo, paritária da sociedade civil em relação aos membros dos poderes públicos.

CONSELHOS MUNICIPAIS



CONSELHO ESTADUAL (CEC-SC)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

III - CONFERÊNCIAS DE CULTURA

Espaços de participação social, em que se articulam os poderes públicos e a sociedade civil para analisar a conjuntura do setor cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura a serem adotadas pelos planos de cultura



CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

&

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

IV - COMISSÕES INTERGESTORES

Instâncias de assessoramento aos órgãos de gestão da cultura nas esferas federal, distrital e estadual que têm por finalidade a pactuação de diretrizes, de instrumentos, de parâmetros, de mecanismos, de procedimentos e de regras que contribuam para a implementação e a operacionalização da gestão do SNC.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

V - PLANOS DE CULTURA

Estabelecidos por lei, são instrumentos de planejamento plurianual que orientam a execução da política pública de cultura e possibilitam a articulação das ações do poder público nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal.

E a situação atual do Plano Estadual de Cultura de Santa Catarina?



MINISTÉRIO DA
CULTURA

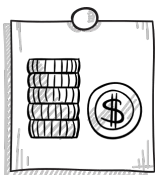




COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

VI - SISTEMAS DE FINANCIAMENTO À CULTURA

O Sistema Nacional de Financiamento à Cultura (SNFC), instrumento constitutivo do SNC, é o conjunto articulado e diversificado de mecanismos de financiamento público da área da cultura, incluídas as diversas modalidades de transferências, entre as quais as efetuadas fundo a fundo, de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como dos Estados aos Municípios localizados em seu território



FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
FUNDOS MUNICIPAIS DE CULTURA
TERMOS DE COMPROMISSO CULTURAL
EDITAIS PNAB; EDITAIS LPG; EDITAIS PNCV;
PIC & LEIS DE INCENTIVO (FOMENTO INDIRETO)
ENTRE OUTROS



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

VII - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Os sistemas de informações e indicadores culturais são ferramentas digitais destinadas ao monitoramento da área da cultura, com o objetivo de fornecer informações claras, confiáveis e de ampla e pública divulgação, atualizadas de forma regular e periódica, para subsidiar o planejamento, o acompanhamento, a pesquisa, a tomada de decisão e a avaliação referentes às políticas públicas culturais.



SNIIC

Sistema Nacional de
Informações e
Indicadores Culturais



MINISTÉRIO DA
CULTURA





COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

VIII - PROGRAMAS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Os programas de formação de pessoal na área da cultura são estratégicos para a implementação, a gestão, a manutenção e o desenvolvimento do SNC



MINISTÉRIO DA
CULTURA

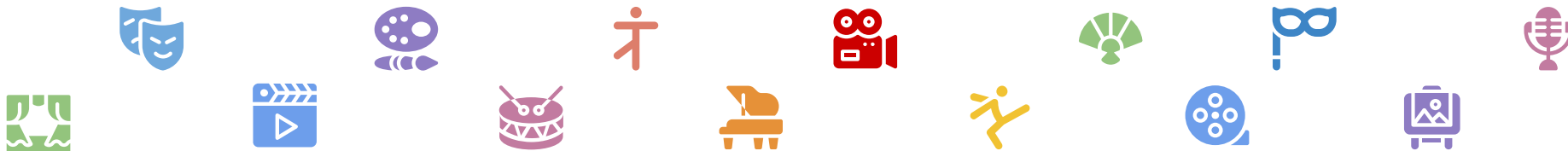




COMPONENTES DO SNC EM SANTA CATARINA

IX - SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA

Os sistemas setoriais de cultura são subsistemas do SNC, estruturados para responder com maior eficácia e eficiência às demandas de cada segmento ou setor específico, e deverão ser acompanhados, monitorados e atualizados de forma regular e periódica



MINISTÉRIO DA
CULTURA





CULTURACATARINA.COM.BR